



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de março de 2019

Edição nº 2007, Pag. 1

## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	21
ACÓRDÃOS .....	21
PRIMEIRA CÂMARA.....	21
PAUTAS .....	21
ATAS .....	21
ACÓRDÃOS .....	21
SEGUNDA CÂMARA .....	21
PAUTAS .....	21
ATAS .....	21
ACÓRDÃOS .....	21
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	21
ATOS NORMATIVOS .....	22
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	22
DESPACHOS .....	22
PORTARIAS .....	22
ADMINISTRATIVO .....	23
DESPACHOS.....	23
EDITAIS .....	23

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

PAUTA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 11 DE MARÇO DE 2019.

### JULGAMENTO ADIADO

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

#### 1) PROCESSO Nº 1940/2016

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Fundação Amazonas Sustentável - Fas

Ordenador: Virgílio Mauricio Viana

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Vanylton Bezerra dos Santos - 7719





### CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

#### 1) PROCESSO Nº 1451/2017

Anexos: 3014/2007, 2059/2007, 1498/2007, 1394/2007, 1224/2009, 3999/2006, 3817/2007, 4092/2006, 5001/2006, 6668/2007, 5667/2006, 5652/2006 e 4866/2007

Com vista para: Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Conaltosol, Faustino Fonseca Neto, André Gomes de Oliveira, Francisco Correa de Lima, Rosário Conte Galate Neto, Antunes Bitar Ruas

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM N. 5851

#### 2) PROCESSO Nº 1005/2017

Com vista para: Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Conaltosol, José Amauri da Silva Maia, Rosário Conte Galate Neto

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM N. 5851

### AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 6198/2013

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Estadual

Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Representante: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Representado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Kamila Botelho do Amaral, Nadia Cristina Dôavila Ferreira, Antônio Ademir Stroski

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Fernanda Couto de Oliveira - 11413, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM nº 11.414, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Fabio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193

### JULGAMENTO EM PAUTA

### CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

#### 1) PROCESSO Nº 1966/2011

Anexos: 2288/2011

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Ordenador: Luiz Alberto Carijó Gosztanyi

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça





### 2) PROCESSO Nº 2288/2011

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Ministério Público-tce

Interessado(s): Ministério Público-tce

### 3) PROCESSO Nº 2260/2007

Anexos: 500/2007, 713/2007, 1678/2006, 3267/2006, 3059/2006, 3266/2006 e 3359/2006

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Ordenador: Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

### 4) PROCESSO Nº 3230/2001

Anexos: 5608/2000, 10318/2000, 10327/2000, 6256/2001, 918/2000, 1581/2000, 2093/2000, 2427/2000, 5440/2000, 5946/2000, 8415/2000, 9933/2000, 9972/2000, 10470/2000, 10641/2000, 10645/2000, 2510/2001, 3966/2001, 2591/2000, 3406/2001, 5557/2001, 7350/2000, 7360/2000, 8610/2000 e 9316/2001

Obj.: Prestação de Contas Anual Órgãos da Administração Direta do Estado

Órgão: Comissão G.c.e.f. Obras Públicas

Ordenador: Miguel Capobiango Neto, Joao Coelho Braga

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

### 5) PROCESSO Nº 5608/2000

Obj.: Contrato Obras e Serviços

Órgão: Comissão G.c.e.f. Obras Públicas

Interessado(s): Comissão G.c.e.f. Obras Públicas, Emp. Gamma Comerc. e Serviços Ltda

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

### 6) PROCESSO Nº 5946/2000

Obj.: Contrato Obras e Serviços

Órgão: Comissão G.c.e.f. Obras Públicas

Interessado(s): Comissão G.c.e.f. Obras Públicas, Intec - Inst. Tec. de Engenharia Ltda

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

### 7) PROCESSO Nº 10641/2000

Obj.: Contrato Obras e Serviços

Órgão: Comissão G.c.e.f. Obras Públicas

Interessado(s): Comissão G.c.e.f. Obras Públicas, Empresa R.d. Engenharia e Comercio Ltda

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

### 8) PROCESSO Nº 10645/2000

Obj.: Aditivo de Contrato Reratificação

Órgão: Comissão G.c.e.f. Obras Públicas

Interessado(s): Comissão G.c.e.f. Obras Públicas, Emp. Gamma Comerc. e Serviços Ltda

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





**9) PROCESSO Nº 3966/2001**

Obj.: Aditivo de Contrato Reratificação

Órgão: Comissão G.c.e.f. Obras Públicas

Interessado(s): Emp. de Const. Civil e Eletrica Ltda, Comissão G.c.e.f. Obras Públicas

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

**10) PROCESSO Nº 5557/2001**

Obj.: Aditivo de Contrato Reratificação

Órgão: Comissão G.c.e.f. Obras Públicas

Interessado(s): Comissão G.c.e.f. Obras Públicas, Empresa Tetoplan Construções Ltda

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

**11) PROCESSO Nº 9933/2000**

Obj.: Contrato Obras e Serviços

Órgão: Comissão G.c.e.f. Obras Públicas

Interessado(s): Engeplan - Engenharia Planejamento Ltda, Comissão G.c.e.f. Obras Públicas

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

**12) PROCESSO Nº 2093/2000**

Obj.: Contrato Obras e Serviços

Órgão: Comissão G.c.e.f. Obras Públicas

Interessado(s): Comissão G.c.e.f. Obras Públicas, Empresa Tercon Terraplenagem Ltda.

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

**13) PROCESSO Nº 2427/2000**

Obj.: Aditivo de Contrato Reratificação

Órgão: Comissão G.c.e.f. Obras Públicas

Interessado(s): Comissão G.c.e.f. Obras Públicas, Empresa Tetoplan Construções Ltda

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

**14) PROCESSO Nº 9972/2000**

Obj.: Aditivo de Contrato Reratificação

Órgão: Comissão G.c.e.f. Obras Públicas

Interessado(s): Comissão G.c.e.f. Obras Públicas, Empresa Tercom Terraplenagem Ltda

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

**15) PROCESSO Nº 2510/2001**

Obj.: Aditivo de Contrato Reratificação

Órgão: Comissão G.c.e.f. Obras Públicas

Interessado(s): Comissão G.c.e.f. Obras Públicas, Empresa Construtora Ideal Ltda

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

**16) PROCESSO Nº 2591/2000**

Obj.: Aditivo de Contrato Reratificação

Órgão: Comissão G.c.e.f. Obras Públicas





**Interessado(s):** Comissão G.c.e.f. Obras Públicas, Empresa Tetoplan Construções Ltda  
**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**17) PROCESSO Nº 3406/2001**

**Obj.:** Aditivo de Contrato Reratificação

**Órgão:** Comissão G.c.e.f. Obras Públicas

**Interessado(s):** Empresa Tetoplan Construções Ltda, Comissão G.c.e.f. Obras Públicas

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**18) PROCESSO Nº 10318/2000**

**Obj.:** Contrato Obras e Serviços

**Órgão:** Comissão G.c.e.f. Obras Públicas

**Interessado(s):** Emp. Alcance Ltda, Comissão G.c.e.f. Obras Públicas

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**19) PROCESSO Nº 5440/2000**

**Obj.:** Aditivo de Contrato Reratificação

**Órgão:** Comissão G.c.e.f. Obras Públicas

**Interessado(s):** Comissão G.c.e.f. Obras Públicas, Empresa Tercon Terraplenagem Ltda.

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**20) PROCESSO Nº 10327/2000**

**Obj.:** Contrato Obras e Serviços

**Órgão:** Comissão G.c.e.f. Obras Públicas

**Interessado(s):** Empresa Tetoplan Construções Ltda, Comissão G.c.e.f. Obras Públicas

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**21) PROCESSO Nº 10470/2000**

**Obj.:** Aditivo de Contrato Reratificação

**Órgão:** Comissão G.c.e.f. Obras Públicas

**Interessado(s):** Comissão G.c.e.f. Obras Públicas, Econcel - Const. Cível Elét. Ltda.

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**22) PROCESSO Nº 6256/2001**

**Obj.:** Aditivo de Contrato Reratificação

**Órgão:** Comissão G.c.e.f. Obras Públicas

**Interessado(s):** Comissão G.c.e.f. Obras Públicas, Empresa Rd Engenharia Ltda

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**23) PROCESSO Nº 7350/2000**

**Obj.:** Contrato Obras e Serviços

**Órgão:** Comissão G.c.e.f. Obras Públicas

**Interessado(s):** Comissão G.c.e.f. Obras Públicas, Empresa Construtora Ideal Ltda

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança





**24) PROCESSO Nº 7360/2000**

**Obj.:** Aditivo de Contrato Reratificação

**Órgão:** Comissão G.c.e.f. Obras Públicas

**Interessado(s):** Empresa Tercon Terraplenagem Ltda., Comissão G.c.e.f. Obras Públicas

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**25) PROCESSO Nº 8415/2000**

**Obj.:** Contrato Obras e Serviços

**Órgão:** Comissão G.c.e.f. Obras Públicas

**Interessado(s):** Comissão G.c.e.f. Obras Públicas, Empresa Tetoplan Construções Ltda

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**26) PROCESSO Nº 8610/2000**

**Obj.:** Aditivo de Contrato Reratificação

**Órgão:** Comissão G.c.e.f. Obras Públicas

**Interessado(s):** Comissão G.c.e.f. Obras Públicas, Empresa Tercon Terraplenagem Ltda.

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**27) PROCESSO Nº 918/2000**

**Obj.:** Aditivo de Contrato Termo Aditivo

**Órgão:** Comissão G.c.e.f. Obras Públicas

**Interessado(s):** Empresa S.h. Eng. e Const. Ltda.

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**28) PROCESSO Nº 9316/2001**

**Obj.:** Aditivo de Contrato Reratificação

**Órgão:** Comissão G.c.e.f. Obras Públicas

**Interessado(s):** Comissão G.c.e.f. Obras Públicas, Empresa Mineralnorte

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**29) PROCESSO Nº 1581/2000**

**Obj.:** Aditivo de Contrato Reratificação

**Órgão:** Comissão G.c.e.f. Obras Públicas

**Interessado(s):** Comis.geral C.e.f. de Obras Publicas, Empresa Construtora Soafil Ltda

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**30) PROCESSO Nº 6534/2013**

**Anexos:** 6510/2013 e 6462/2013

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura - Sec

**Representante:** Robério dos Santos Pereira Braga

**Representado:** Ricardo Siqueira Raposo

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança





### 31) PROCESSO Nº 6510/2013

**Obj.:** Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura - Sec

**Interessado(s):** Instituto Cultural Cidade de Manaus, Ricardo Siqueira Raposo, Secretaria de Estado de Cultura - Sec

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 32) PROCESSO Nº 6462/2013

**Obj.:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura - Sec

**Interessado(s):** Ricardo Siqueira Raposo, Secretaria de Estado de Cultura - Sec, Instituto Cultural Cidade de Manaus

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 33) PROCESSO Nº 1251/2018

**Obj.:** Prest. de Contas de Contrato Parcela Única

**Órgão:** Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

**Interessado(s):** Edimar Vizolli

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 34) PROCESSO Nº 11280/2016

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

**Órgão:** Câmara Municipal de Coari

**Ordenador:** Iliseu Monteiro da Silva

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 35) PROCESSO Nº 12361/2016

**Anexos:** 12412/2016

**Obj.:** Representação Conduta de Servidores

**Órgão:** Câmara Municipal de Parintins

**Representante:** Karine Cristiana da Costa Brito

**Representado:** Everaldo Silverio Batista Coelho

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 36) PROCESSO Nº 12412/2016

**Obj.:** Representação Conduta de Servidores

**Órgão:** Câmara Municipal de Parintins

**Representante:** Karine Cristiana da Costa Brito

**Representado:** Everaldo Silverio Batista Coelho

### 37) PROCESSO Nº 11395/2018

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

**Interessado(s):** Joseias Lopes da Silva

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho





### 38) PROCESSO Nº 2677/2017

**Obj.:** Representação Medida Cautelar

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Representante:** Kmp de Moraes - Epp

**Representado:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Anderson Raphael P. de Araújo - 7.359, Daniella Freitas Roque - 6979

### 39) PROCESSO Nº 3269/2017

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsam

**Representante:** Marcelo Augusto da Eira Correa

**Representado:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsam

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 40) PROCESSO Nº 1028/2018

**Anexos:** 4912/2011

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Manaustur

**Interessado(s):** Arlindo Pedro da Silva Junior

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogado(a):** Amanda Gouveia Moura - 7222

### 41) PROCESSO Nº 1647/2018

**Anexos:** 2537/2017, 1955/2017, 2536/2017, 495/2014, 494/2014, 1646/2018 e 1954/2017

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Silvania Thomas

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Diego Rossato Botton - A-495

### 42) PROCESSO Nº 1954/2017

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM n.º 11193, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM n.º 11414

### 43) PROCESSO Nº 1955/2017

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida







**Advogado(a):** Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM n.º 11414, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM n.º 11193, Leda Mourão da Silva - OAB/AM n.º 10276

#### 44) PROCESSO Nº 1646/2018

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Silvania Thomas

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Diego Rossato Botton - A-495

#### 45) PROCESSO Nº 1651/2018

**Obj.:** Consulta na Forma Regimental

**Órgão:** Câmara Municipal de Careiro

**Interessado(s):** Câmara Municipal de Careiro

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

#### 46) PROCESSO Nº 13405/2018

**Anexos:** 12058/2017

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Eliana Moreira de Albuquerque

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

#### 47) PROCESSO Nº 2081/2018

**Anexos:** 2033/2016 e 2955/2017

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Departamento Estadual de Trânsito - Detran

**Interessado(s):** Romulo da Silva Fabris

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

#### 1) PROCESSO Nº 6394/2013

**Obj.:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Ernesto Gomes da Rocha, Marly Honda de Souza Nascimento, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Prefeitura Municipal de Anori

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Eurismar Matos da Silva - OAB/AM N. 9221, Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177, Luiz Gustavo Cardoso Maia - 6971, Patricia Gomes de Abreu - OAB/AM 4447, Fabricia Taliele Cardoso dos Santos - OAB/AM 8446, Adrimar Freitas de Siqueira - OAB/AM 8243

#### 2) PROCESSO Nº 12103/2016

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença





**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Raimundo Nonato Souza Martins

**Interessado(s):** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 3) PROCESSO Nº 12312/2016

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tonantins

**Representante:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Representado:** Simeão Garcia do Nascimento

**Interessado(s):** Deamb - Dep. Auditoria Ambiental, Prefeitura Municipal de Tonantins, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 4) PROCESSO Nº 12525/2018

**Obj.:** Representação Irregularidades na Administração Municipal

**Órgão:** Câmara Municipal de Iranduba

**Ordenador:** Alessandro Pereira Carbajal

**Representante:** Secex/tce/am

**Representado:** Câmara Municipal de Iranduba

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 5) PROCESSO Nº 13125/2018

**Obj.:** Representação Irregularidades na Administração Municipal

**Órgão:** Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

**Representante:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Representado:** Regiandro Albuquerque Góes, Maria Elizangela da Silva Melgueiro

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Lorrutama Justiniano e Silva - 11047, Jamilson dos Santos Mascarenhas - 11065

### 6) PROCESSO Nº 2069/2018

**Anexos:** 1464/2017

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Beruri

**Interessado(s):** Maria Lucir Santos de Oliveira

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 7) PROCESSO Nº 2356/2018

**Obj.:** Representação Medida Cautelar

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Representante:** Internave Engenharia S/s Ltda.

**Representado:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Interessado(s):** Comissão Geral de Licitação - Cgl

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





### 8) PROCESSO Nº 2357/2018

**Obj.:** Representação Medida Cautelar

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Representante:** Internave Engenharia S/s Ltda.

**Representado:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Interessado(s):** Comissão Geral de Licitação - Cgl

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 9) PROCESSO Nº 14984/2018

**Obj.:** Representação Irregularidades na Administração Estadual

**Órgão:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

**Representante:** Roberto Cavalcante Krichanã da Silva

**Representado:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

**Interessado(s):** Cleinaldo de Almeida Costa

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 10054/2012

**Obj.:** Embargos de Declaração

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itapiranga

**Ordenador:** Nadiel Serrão do Nascimento

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Tábatta Lorena Coelho Guimarães - OAB/AM 7.789

#### 2) PROCESSO Nº 11671/2016

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Carauari

**Ordenador:** Francisco Costa dos Santos

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Carauari

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975 , Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4.331

#### 3) PROCESSO Nº 11299/2017

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

**Órgão:** Fundo Municipal de Habitação - Fmh

**Ordenador:** Márcio Lima Noronha

**Interessado(s):** Danizio Elias Souza

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

#### 4) PROCESSO Nº 14022/2017

**Anexos:** 10878/2014

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Câmara Municipal de Presidente Figueiredo





**Interessado(s):** Mário Roberto Caranha  
**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 5) PROCESSO Nº 11640/2018

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

**Órgão:** Fundo Municipal de Habitação - Fmh

**Ordenador:** José Fernando de Farias

**Interessado(s):** Glauce Regina Lins Brito da Silva Meireles

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 6) PROCESSO Nº 1671/2018

**Anexos:** 2365/2014 e 581/2018

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Interessado(s):** Marco Aurélio de Mendonça

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM N. 5851

### 7) PROCESSO Nº 581/2018

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Interessado(s):** Abraham Lincoln Dib Bastos

**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331

### 8) PROCESSO Nº 14735/2018

**Anexos:** 11794/2015

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Ruimar Moreira de Lima

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

#### 1) PROCESSO Nº 1269/2005

**Anexos:** 3326/2016 e 5816/2007

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Ordenador:** Therezinha Ruiz de Oliveira

**Interessado(s):** Secretaria Municipal de Educação - Semed

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

#### 2) PROCESSO Nº 9968/2000

**Obj.:** Cobrança Executiva Regimentais de Glosas, Alcances e Multas

**Órgão:** Câmara Municipal de Barreirinha





**Interessado(s):** Mecias Pereira Batista, Ministério Público do Estado do Amazonas, Raimundo V. Boas, Glênio José Marques Seixas

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 3) PROCESSO Nº 4035/2015

**Obj.:** Representação Irregularidades na Administração Estadual

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Representante:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Ministério Público de Contas

**Representado:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Full Copy Equipamentos e Suprimentos de Informatica Ltda, Rossieli Soares da Silva

**Interessado(s):** Mário Jorge Souza Ferreira, Maila Ines Cohen da Silva, Nelson Poli Teixeira Filho

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM n.º 11414, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM n.º 11193, Leda Mourão da Silva - OAB/AM n.º 10276

### 4) PROCESSO Nº 11926/2016

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

**Órgão:** Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - Snph

**Ordenador:** Walfrido de Oliveira Silva Neto, Luiz Gonzaga da Silva Junior

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 5) PROCESSO Nº 2209/2017

**Anexos:** 7497/2007, 5669/2006, 2699/2009, 182/2006, 4620/2005, 179/2006 e 4771/2006

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Interessado(s):** Jorge Amazonas Azevedo, Antunes Bitar Ruas, Conaltosol

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM N. 5851

### 6) PROCESSO Nº 2517/2017

**Anexos:** 1323/2008, 1225/2009, 283/2011, 96/2008, 297/2008, 1470/2017, 1705/2017 e 1609/2017

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

**Interessado(s):** Orlando Augusto Vieira de Mattos Júnior

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 7) PROCESSO Nº 1705/2017

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

**Interessado(s):** Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Francisco Correa de Lima, Marco Aurélio de Mendonça, Faustinião Fonseca Neto, Conaltosol, Alexandre Magno Fernandes Lages

**Advogado(a):** Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM N. 5851

### 8) PROCESSO Nº 1470/2017

**Obj.:** Recurso Reconsideração





**Órgão:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

**Interessado(s):** Conaltosol, Antunes Bitar Ruas, Francisco Correa de Lima, Faustinião Fonseca Neto, Marco Aurélio de Mendonça, André Gomes de Oliveira

**Advogado(a):** Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM N. 5851

### 9) PROCESSO Nº 1609/2017

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

**Interessado(s):** Pampulha Construções e Montagens Ltda., Conaltosol, André Gomes de Oliveira, Antunes Bitar Ruas, Alexandre Magno Fernandes Lages, Marco Aurélio de Mendonça, Faustinião Fonseca Neto, Francisco Correa de Lima

**Advogado(a):** Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM N. 5851, Américo Gorayeb Neto - OAB/AM - 3.923, Vasco Pereira do Amaral - OAB/AM - A-099

### 10) PROCESSO Nº 13987/2017

**Obj.:** Representação Averiguação

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Apuí

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Antônio Roque Longo

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Apuí

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 11) PROCESSO Nº 673/2018

**Obj.:** Consulta na Forma Regimental

**Órgão:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

**Interessado(s):** Marcelo José de Lima Dutra

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

### 12) PROCESSO Nº 12423/2018

**Anexos:** 12979/2016 e 12304/2014

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – Semasdh

**Interessado(s):** Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior, Raiamar Ribeiro de Lima

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 13) PROCESSO Nº 1670/2018

**Anexos:** 552/2005, 5158/2004, 3127/2005, 3629/2006, 4371/2005 e 3378/2006

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Interessado(s):** Jose Amauri da Silva Maia, Conaltosol, Rosário Conte Galate Neto

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM N. 5851, Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM N. 4177, Enia Jessica da Silva Garcia - OAB/AM N. 10416





### 14) PROCESSO Nº 1708/2018

Anexos: 5333/2005, 5091/2009, 4873/2007, 2517/2006, 5471/2005, 3441/2004, 1970/2006, 2529/2006, 3634/2006, 219/2005, 810/2005, 2239/2005, 4373/2005, 3565/2004, 3566/2004, 3567/2004, 3569/2004, 4859/2004 e 1294/2004

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Conaltosol, José Amauri da Silva Maia

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM N. 5851, Ênia Jéssica da Silva Garcia - OAB/AM n.º 10.416, Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM n.º 4.177

### 15) PROCESSO Nº 14820/2018

Anexos: 11228/2017

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Comissão Geral de Licitação - Cgl

Interessado(s): Eptacio de Alencar e Silva Neto

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

### CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 14739/2016

Anexos: 11388/2015

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Câmara Municipal de Manaquiri

Interessado(s): Ewerton Esttevan de Souza

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

#### 2) PROCESSO Nº 15533/2018

Anexos: 10798/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

#### 3) PROCESSO Nº 15682/2018

Anexos: 13090/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam

Interessado(s): Valderes de Salles

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

### AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 12932/2017

Obj.: Representação Irregularidades





**Órgão:** Secretaria de Estado da Casa Civil

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Marcia Augusta de Souza, Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social - Aades, Raul Armonia Zaidan, Secretaria de Estado da Casa Civil, Jose Alves Pacifico, Ana Paula Machado Andrade de Aguiar

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogado(a):** Marcus Vinicius C. Albano de Souza - OAB/AM n.º 2.520, Silvio da Costa Bringel - 3262, Gualter Moraes dos Reis - OAB/AM n.º 8.804

### 2) PROCESSO Nº 1241/2018

**Anexos:** 4304/2010, 3946/2012, 1916/2017 e 1917/2017

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura - Sec

**Interessado(s):** Maria das Graças Gorayeb Costa

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogado(a):** Altemir de Souza Pereira - 6773

### 3) PROCESSO Nº 1465/2018

**Anexos:** 4743/2012, 1247/2012 e 6405/2012

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult

**Interessado(s):** Patrícia Menezes de Aguiar

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 3926/2006

**Anexos:** 1888/2006, 1857/2008, 1856/2008, 235/2006 e 4122/2008

**Obj.:** Denúncia Irregularidade na Administração Municipal

**Órgão:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

**Ordenador:** Anderson José de Souza

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf, Leomar de Salignac e Souza

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Ana Paula Freitas de Oliveira - 7495

#### 2) PROCESSO Nº 1857/2008

**Obj.:** Prest. de Contas de Convênio Parceladas

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Anderson José de Souza, Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Ana Paula Freitas de Oliveira - 7495







### 3) PROCESSO Nº 1856/2008

**Obj.:** Prest. de Contas de Convênio Termo Aditivo

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Anderson José de Souza, Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Ana Paula Freitas de Oliveira - 7495

### 4) PROCESSO Nº 1888/2006

**Obj.:** Prest. de Contas de Convênio Parceladas

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, Anderson José de Souza, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6975, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222, Thara Natache Calegari Carioca - OAB/AM 8.456

### 5) PROCESSO Nº 4122/2008

**Obj.:** Convênio Obras e Serviços

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Anderson José de Souza, Secretaria de Estado da Saúde, Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Ana Paula Freitas de Oliveira - 7495

### 6) PROCESSO Nº 235/2006

**Obj.:** Prest. de Contas de Convênio Parceladas

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Interessado(s):** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Anderson José de Souza, Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4.331, Thara Natache Calegari Carioca - OAB/AM 8.456, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975

## AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

### 1) PROCESSO Nº 2535/2010

**Anexos:** 4355/2009 e 4969/2009

**Obj.:** Embargos de Declaração

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Canutama

**Ordenador:** João Ocivaldo Batista de Amorim

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Fernanda Couto de Oliveira - 11413, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM N. 7222, Larissa Oliveira de Souza - 14193





### 2) PROCESSO Nº 4355/2009

**Obj.:** Denúncia Irregularidades

**Órgão:** Fnde-fundo Nac. Desenv. Educ.

**Interessado(s):** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Fnde, Prefeitura Municipal de Canutama

### 3) PROCESSO Nº 1014/2014

**Obj.:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Pedro Duarte Guedes, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Gedeão Timóteo Amorim

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Amanda Gouveia Moura - 7222, Leda Mourão da Silva - 10276

### 4) PROCESSO Nº 11512/2017

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Interessado(s):** Walter da Silva Mergulhao, Waldívia Ferreira Alencar, Ministério Público do Estado do Amazonas, Kpk Construções Ltda

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Joyce Vivianne Veloso de Lima - OAB/AM 8.679, Filipe de Freitas Nascimento - OAB/AM 6445, Kennedy Monteiro de Oliveira - OAB/AM nº 7389

### 5) PROCESSO Nº 13990/2017

**Obj.:** Denúncia Irregularidades

**Órgão:** Departamento Estadual de Trânsito – Detran

**Interessado(s):** Departamento Estadual de Trânsito – Detran, Associação Nacional das Empresas de Perícias e Vistorias - Anpevi, João Leonel de Brito Feitosa

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 6) PROCESSO Nº 1683/2018

**Anexos:** 2525/2006, 3992/2006, 4610/2005, 5169/2006, 4448/2005, 749/2006, 750/2006, 1626/2006, 3796/2006, 3983/2006, 4788/2006, 5258/2005 e 5635/2006

**Obj.:** Embargos de Declaração

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Interessado(s):** Marco Aurélio de Mendonça, Rosário Conte Galate Neto, Andre Gomes de Oliveira, Francisco Correa de Lima, Faustiniano Fonseca Neto

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM N. 5851

### 7) PROCESSO Nº 2117/2018

**Anexos:** 6841/2013

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult





**Interessado(s):** Arlindo Pedro da Silva Junior  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares  
**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4.331

### 8) PROCESSO Nº 2149/2018

**Anexos:** 4284/2012, 4285/2012 e 2150/2018

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11.414, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193

### 9) PROCESSO Nº 2150/2018

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11.414, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM n.º 11193, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276

## CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

### 1) PROCESSO Nº 2227/2018

**Anexos:** 1624/2017, 1587/2017, 1586/2017, 1626/2017, 1627/2017, 3536/2010, 6867/2013, 1585/2017, 1625/2017, 2228/2018, 2229/2018, 6165/2013 e 3537/2010

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Interessado(s):** Waldívia Ferreira Alencar

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Celiana Assen Felix - OAB/AM n.º 6.727, Paula Angela Valerio de Oliveira - OAB/AM n.º 1.024

### 2) PROCESSO Nº 2229/2018

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Interessado(s):** Waldívia Ferreira Alencar

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Celiana Assen Felix - OAB/AM n.º 6.727, Paula Angela Valerio de Oliveira - OAB/AM n.º 1.024

### 3) PROCESSO Nº 2228/2018

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Interessado(s):** Waldívia Ferreira Alencar

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Paula Angela Valerio de Oliveira - OAB/AM n.º 1.024, Celiana Assen Felix - 6727





### AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

#### 1) PROCESSO Nº 11394/2017

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

**Órgão:** Fundo Estadual de Habitação - Feh

**Ordenador:** Indra Mara dos Santos Bessa

**Interessado(s):** Vladislau de Souza Oliveira Junior

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

#### 2) PROCESSO Nº 1288/2018

**Anexos:** 2489/2014 e 2345/2013

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - Aadc

**Interessado(s):** Ademar Raimundo Mauro Teixeira

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Altemir de Souza Pereira - 6773

#### 3) PROCESSO Nº 1464/2018

**Anexos:** 963/2018, 2625/2013 e 5591/2013

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Frank Luiz da Cunha Garcia

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Amanda Moura Gouveia - OAB/AM n.º 7.222, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975 , Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331

#### 4) PROCESSO Nº 963/2018

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM n.º 11.414

#### 5) PROCESSO Nº 12865/2018

**Anexos:** 10596/2017, 10598/2017, 10599/2017, 10247/2017 e 10597/2017

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Maria da Conceicao Nascimento Rocha

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Amarildo Pereira da Silva - OAB/AM n.º 9.812

7 de Março de 2019

**MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de março de 2019

Edição nº 2007, Pag. 21

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de março de 2019

Edição nº 2007, Pag. 22

## ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

Sem Publicação

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 12/2019 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** a Exposição de Motivos nº 01/2019-DICOP, de 21/02/2019.

### RESOLVE:

**I – PRORROGAR** a Portaria n.º 202/2018-GP/Secex, datada de 31/06/2018, publicada no DOE de 01/08/2018, por mais 3 (três) meses a contar de 19/02/2019, estendendo a Inspeção até a data de 19/05/2019;

**II - DETERMINAR** que os servidores escolham preferencialmente 1 (um dia) da semana para realizar o acompanhamento nas obras.

**II - DETERMINAR** que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de fevereiro de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente





### ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

### DESPACHOS

Sem Publicação

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA** o Sr. **EDIMAR VIZOLLI**, ex-diretor presidente do IDAM, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do acórdão nº 625/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO, referente à tomada de contas de convênio nº 014/2014, firmado entre o IDAM e o município de Eirunepé, objeto do PROCESSO Nº3238/2016, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Julgar legal o Termo de Convênio n. 14/2014 firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam e a Prefeitura Municipal de Eirunepé, conforme o art. 1º, IX da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.2.** Julgar irregular a Tomada de Contas Especial do Convênio nº 14/2014-IDAM, de responsabilidade do Sr. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro - ordenador das despesas, com fulcro no art. 22, II da Lei 2.423/96; **8.3.** Aplicar Multa ao Sr. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro no valor de R\$ 4.384,12, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, com fundamento do Art. 308, V do Regimento Interno do TCE/AM pela prática de ato de gestão antieconômico na execução do convênio. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **8.4.** Considerar em Alcance o Sr. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro no valor de R\$ 499.980,00 que devem ser recolhidos no prazo de 30 dias na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, pela não comprovação da execução do objeto do convênio. **8.5.** Autorizar Inscrição na Dívida Ativa do Sr. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro, no caso de não recolhimento da multa e débito no prazo de 30 dias, ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02; **8.6.** Recomendar ao Sr. Edimar Vizolli e ao atual Diretor-Presidente do IDAM que: **8.6.1.** Observar com atenção o cumprimento dos prazos estabelecidos, bem como, aos preceitos descritos no art. 2º, § 1º, da IN nº 08/2004-SCI; **8.6.2.** Aprovar somente Plano de Trabalhos contendo o detalhamento do objeto e do Plano de Aplicação, bem como demonstrar a relação entre as metas e o cronograma de execução, evidenciando, dessa





forma, alinhamento entre as despesas a serem realizadas com as metas e fases do ajuste, de modo a assegurar uma análise eficaz do órgão concedente, assim como de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas; 8.6.3. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar todas as fases do convênio, especialmente a sua execução, a fim de assegurar o adequado cumprimento do objeto pactuado e a legalidade dos procedimentos adotados, com a orientação quanto ao fornecimento das informações e avaliação criteriosa do Relatório de Cumprimento de Objeto do ajuste. 8.7. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro e ao Sr. Edimar Vizolli; 8.8. Arquivar os presentes autos e seus apensos, nos termos regimentais, após o registro e o cumprimento das medidas acima. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube".** Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2019-DICAI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO ao Sr. David Fernandes dos Santos**, na condição de Chefe do Departamento Operacional do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (DETRAN-AM), exercício de 2016, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas no processo nº 11.371/2017, que trata da Prestação de Contas Anual do Sr. João Leonel Brito Feitoza, Diretor Presidente, referente ao exercício 2017, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2019.

Francisco Belarmino Lins da Silva  
Diretor







### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA a atual gestão da Câmara Municipal de Barreirinha, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 42/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO referente a Prestação de Contas do Sr. Mecias Pereira Braga, Prefeito Municipal de Barreirinha, exercício de 2011, objeto do Processo Nº10030/2012. Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

**PARECER PRÉVIO Nº 42/2017:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas anuais do Sr. Mecias Pereira Batista, responsável pela Prefeitura de Barreirinha no curso do exercício de 2011, nos termos do art. 219, incisos I e II da Resolução nº 04/2002, o art. 58, alínea “c”, da Lei nº 2.423/96, bem como o art. 31, §2º da Constituição Federal, ressaltando que a desaprovação fundamenta-se no disposto no art. 223, §3º, da Resolução nº 04/2002 e que deve ser julgada pela Câmara com a celeridade que preconiza o artigo 127, §5º, da Constituição Estadual. **ACÓRDÃO Nº 42/2017:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1.** Julgar irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Barreirinha, durante o exercício de 2011, referente à Gestão em que e Senhor Mecias Pereira Batista figurou como Gestor, nos termos dos arts. 22, III, “b” e 25, da Lei n. 2.423/96, c/c o art. 188, II e § 1º, III, “b”, da Resolução 04/02-TCE/AM; **9.2.** Aplicar Multa ao Senhor Mecias Pereira Batista, responsável pela Prefeitura Municipal de Barreirinha, durante o exercício de 2011, no valor de R\$ 12.056,33 (doze mil, cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), sendo o valor de R\$ 1.096,03 por cada mês de atraso uma vez que a impropriedade foi constatada nos 11 (onze) meses do exercício de 2011, com fulcro no artigo 308, inciso II, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº. 25, de 30 de agosto de 2012, pela inobservância dos prazos regulamentares para remessa ao Tribunal, por meio informatizado dos registros analíticos, nos meses de janeiro a novembro/2011. Ressalta-se que tal valor deve ser recolhido na esfera Estadual, para o órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, dentro do prazo de 30 dias; **9.3.** Aplicar Multa ao Senhor Mecias Pereira Batista, Gestor da Prefeitura Municipal de Barreirinha, durante o exercício de 2011, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com





fulcro no art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº . 25, de 30 de agosto de 2012, pelas impropriedades abordadas no bojo da Proposta de Voto. Ressalta-se que tal valor deve ser recolhido na esfera Estadual, para o órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, dentro do prazo de 30 dias. As infrações às normas legais e/ou regulamentares são as seguintes: \* Violação ao disposto no Art. 6º, IX, "c" e "f", art. 7º, caput e § 2º, II art. 21, art. 38, caput e seus incisos, Art. 40, § 2º, II e IV, art. 43, caput e inciso VI, art. 58, inciso III, art. 60, art. 61, art. 67, § 1º, art. 70, art. 73, I "a" e "b" e art. 112 da Lei n.º 8.666/1993, pela ausência de diversos elementos que a lei de licitações e contratos requisitou a presença nos certames licitatórios (Projeto Básico completo e consistente, ausência de numeração sequencial e autuação do processo administrativo, ausência de Publicações dos Termos de Homologação e Adjudicação, ausência de Projetos Técnicos, ausência de especificações técnicas e planilha orçamentária, ausência dos Boletins de medição e/ou fiscalização, cronograma físico-financeiro, composições de custos unitários, composição do BDI e encargos sociais incidentes, ausência dos termos de recebimento provisório e/ou definitivo, Ausência das Portarias designando responsáveis pela fiscalização dos Contratos e Ausência dos Diários de Obras ou de Ocorrências) comprometendo, assim, a análise da regularidade dos atos que constituem o respectivo processo administrativo; \* Violação ao disposto nos arts.1º, 2º e 3º da Lei Federal n.º6.496/1977 c/c o arts. 1º, 2º e 3º da Resolução n.º425/1998 do CONFEA, pela ausência de ART do Responsável Técnico pela execução da obra; • Violação aos dispositivos da Resolução n. 7/2002, uma vez que não informou no Sistema ACP/Captura, os atos administrativos que autorizaram os créditos suplementares e a aprovação da LDO e LOA, referente ao exercício em análise, bem como, por não ter informado os Termos de Contratos daquele exercício e a Concorrência Pública nº 01/2011; • Violação aos ditames Constitucionais e ao disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF, em razão do déficit orçamentário identificado; • Violação ao preceito constitucional contido no art. 164, § 3º, uma vez que não poderia deixar valores em caixa no final do exercício, já que a Prefeitura Municipal de Barreirinha tinha contas bancárias em instituição financeira oficial; • Violação ao preceito constitucional, contido no art. 29-A, inciso I c/c o § 2º, § 2º, Inciso I, uma vez que o repasse ao Poder Legislativo ocorreu em percentual superior ao limite estipulado; • Violação ao artigo 212 da Constituição Federal, uma vez que o Município não aplicou o percentual mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino; • Violação ao disposto no artigo 23, § 5º, da Lei n. 8.666/93, em vista da fragmentação de despesas, caracterizada pela divisão da despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação ou para efetuar contratação direta; • Violação aos dispositivos da Resolução n. 4/1996, diante da ausência de remessa a esta Corte de Contas dos contratos temporários realizados no exercício de 2011; • Pelas irregularidades graves sem a apresentação de justificativas e/ou justificativas plausíveis, fartamente delineadas no Item I da Proposta de Voto, no curso da Tomada de Preços n. 03/2011, do Convite n. 051/2011, da Tomada de Preços n. 02/2011, do Convite n. 001/2011, do Convite n. 033/2011, do Convite n. 038/2011, do Convite n. 040/2011, do Convite n. 041/2011, do Convite n. 043/2011 e do Convite n. 044/2011. **9.4.** Aplicar Multa a empresa Geneve Construções Ltda, no valor de R\$ 4.384,12 (Quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), nos termos do art. 54, III, da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 308, V, do RI-TCE/AM, pelos serviços pagos indevidamente e não identificados in loco, referente a Tomada de Preços n. 03/2011, amplamente demonstrado às fls. 24/26 da Proposta de Voto e fls. 13/14 do Relatório Conclusivo n. 176/2016 – DICOP (fls. 4148/4234). Ressalta-se que tal valor deve ser recolhido na esfera Estadual, para o órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, dentro do prazo de 30 dias. **9.5.** Aplicar Multa a empresa SB Construção e Comércio de Material de Construção LTDA, no valor de R\$ 4.384,12 (Quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), nos termos do art. 54, III, da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 308, V, do RI-TCE/AM, pelos serviços pagos indevidamente por um produto (condicionadores de ar) diverso do contrato e que se encontra Este documento foi assinado digitalmente por ZULEICA PERÊA GOMES. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 6A226EF9-40641BB8-34A54449-C13C7B7F Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, segunda-feira, 10 de julho de 2017 Edição nº





1629, Pag. 20, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM inutilizado por ser incompatível com a rede elétrica disponível, sem demonstrar que realizou o serviço de adequação da rede elétrica, referente ao Convite n. 01/2011, fato amplamente demonstrado às fls. 30/32 da Proposta de Voto e fl. 35 do Relatório Conclusivo n. 176/2016 – DICOP (fls. 4148/4234) e pela inexistência de muros ao redor da edificação, referente ao Convite n. 44/2011, conforme foto constante à fl. 77 do Relatório Conclusivo n. 176/2016 – DICOP (fls. 4148/4234) e relatado às fls. 46/47 da Proposta de Voto. Ressalta-se que tal valor deve ser recolhido na esfera Estadual, para o órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, dentro do prazo de 30 dias. **9.6.** Aplicar Multa a empresa M. do S. A. Belém, no valor de R\$ 4.384,12 (Quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), nos termos do art. 54, III, da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 308, V, do RI-TCE/AM, pelos serviços pagos indevidamente e não identificados in loco, referente ao Convite n. 33/2011, Convite n. 38/2011, Convite n. 41/2011 e Convite n. 43/2011 amplamente demonstrado às fls. 33/37 e fls. 40/44 da Proposta de Voto. Ressalta-se que tal valor deve ser recolhido na esfera Estadual, para o órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, dentro do prazo de 30 dias. **9.7.** Considerar em Alcance o Senhor Mecias Pereira Batista, e, solidariamente, todas as empresas abaixo listadas, no montante total de R\$ 900.158,83 (Novecentos mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos), nos termos do artigo 304, inciso I c/c inciso III, da Resolução n. 04/2002–TCE/AM. Ressalta-se que tal valor deve ser recolhido na esfera Municipal, para o órgão Prefeitura Municipal de Barreirinha, dentro do prazo de 30 dias. A determinação em alcance para o Senhor Mecias Pereira Batista e para as empresas responsáveis se dará da seguinte forma: • O Senhor Mecias Pereira Batista e solidariamente a empresa Geneve Construções Ltda, no valor de R\$ 618.080,25 (Seiscentos e dezoito mil, oitenta reais e vinte e cinco centavos), pelos serviços pagos indevidamente e não identificados in loco, referente a Tomada de Preços n. 03/2011, amplamente demonstrado às fls. 24/26 da Proposta de Voto e fls. 13/14 do Relatório Conclusivo n. 176/2016 – DICOP (fls. 4148/4234); • O Senhor Mecias Pereira Batista e solidariamente a empresa SB Construções e Comércio de Material de Construção Ltda, no valor de R\$ 62.165,76 (Sessenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), pelos serviços pagos indevidamente por um produto (condicionadores de ar) diverso do contrato e que encontra-se inutilizado por ser incompatível com a rede elétrica disponível, sem demonstrar que realizou o serviço de adequação da rede elétrica, referente ao Convite n. 01/2011, fato amplamente demonstrado às fls. 30/32 da Proposta de Voto e fl. 35 do Relatório Conclusivo n. 176/2016 – DICOP (fls. 4148/4234); • O Senhor Mecias Pereira Batista e solidariamente a empresa M. do S. A. Belém, no valor de R\$ 18.907,06 (Dezoito mil, novecentos e sete reais e seis centavos), pelos serviços pagos indevidamente e não identificados in loco, referente ao Convite n. 33/2011, amplamente demonstrado às fls. 33/35 da Proposta de Voto; • O Senhor Mecias Pereira Batista e solidariamente a empresa M. do S. A. Belém, no valor de R\$ 18.780,48 (Dezoito mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), pelos serviços pagos indevidamente e não identificados in loco, referente ao Convite n. 38/2011, amplamente demonstrado às fls. 36/37 da Proposta de Voto; • O Senhor Mecias Pereira Batista e solidariamente a empresa M. do S. A. Belém, no valor de R\$ 122.358,59 (Cento e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), pelos serviços pagos indevidamente e não identificados in loco, referente ao Convite n. 41/2011, amplamente demonstrado às fls. 40/42 da Proposta de Voto; • O Senhor Mecias Pereira Batista e solidariamente a empresa M. do S. A. Belém, no valor de R\$ 2.762,24 (Dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), pelos serviços pagos indevidamente e não identificados in loco, referente ao Convite n. 43/2011, amplamente demonstrado às fls. 43/44 da Proposta de Voto; • O Senhor Mecias Pereira Batista e solidariamente a empresa SB Construções e Comércio de Material de Construção Ltda, no valor de R\$ 57.104,45 (Cinquenta e sete mil, cento e quatro reais e quarenta e cinco centavos), pelos serviços pagos indevidamente uma vez que, pela foto constante à fl. 77 do Relatório Conclusivo n. 176/2016 – DICOP (fls. 4148/4234) não há muros ao redor da edificação, referente ao Convite n. 44/2011, fato amplamente demonstrado às fls. 46/47 da Proposta de Voto. **9.8.** Determinar desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento dos valores das condenações impostas ao Senhor Mecias Pereira Batista e a todas as empresas





citadas no corpo da Proposta de Voto, conforme preceituado pelo art.73, da Lei n. 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02; **9.9.** Determinar ao titular da Prefeitura Municipal de Barreirinha que: • Encaminhe a esta Corte de Contas todos os atos referentes às admissões de pessoal, referente as contratações temporárias; • Adote a devida cautela nas próximas atividades financeiras, a fim de observar o percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino; • Observe atentamente para as disposições constantes no artigo 29-A, inciso I c/c o § 2º, inciso I, da CF/88, a fim de atentar para o percentual que deve ser repassado ao Poder Legislativo; • Observe atentamente todas as disposições constantes na Lei n. 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sobretudo, com relação ao disposto no Art. 6º, IX, "c" e "f", art. 7º, caput e § 2º, II art. 21, art. 38, caput e seus incisos, Art. 40, § 2º, II e IV, art. 43, caput e inciso VI, art. 58, inciso III, art. 60, art. 61, art. 67, § 1º, art. 70, art. 73, I "a" e "b" e art. 112 da Lei n.º 8.666/1993, devendo sempre apresentar Projeto Básico completo e consistente, processo administrativo devidamente autuado e numerado, Publicações dos Termos de Homologação e Adjudicação, Projetos Técnicos, especificações técnicas e planilha orçamentária, Boletins de medição e/ou fiscalização, cronograma físico-financeiro, composições de custos unitários, composição do BDI e encargos sociais incidentes, termos de recebimento provisório e/ou definitivo, Portarias designando responsáveis pela fiscalização dos Contratos e Diários de Obras ou de Ocorrências; • Observe atentamente todas as disposições constantes na Lei n. 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sobretudo, no que tange as justificativas necessárias para a caracterização das dispensas, fragmentação de despesas e superfaturamento; • Observe atentamente às disposições contidas no artigo 37, II e IX, da CF/88, realizando concurso público para a investidura em cargos essenciais à atividade da Administração Pública, e, evitando a realização de contratação temporária da maneira usual como está sendo realizada. **9.10.** Determinar a remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas para ciência e adoção das condutas que julgar pertinentes; **9.11.** Dar ciência do presente Decisório proferido nos autos do processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Barreirinha, exercício de 2011, a todos os responsáveis mencionados nos autos.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1º de março de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de março de 2019

Edição nº 2007, Pag. 29



## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

## **Vice-Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Corregedor**

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

## **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Audidores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

## **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## **Secretária Geral de Administração**

Virna de Miranda Pereira

## **Secretário Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

## **Secretário Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

## **TELEFONES ÚTEIS**

**CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222**  
**0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-**  
**8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN**

